



PROCESSO N.º	10.030-7/2020; 49.988-9/2021 – APENSO
PROTOCOLOS	29/4/2020 – 13/4/2021
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
GESTOR	HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES – EX-PREFEITO
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2020
RELATOR	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

Sumário

I.	RELATÓRIO	3
1.	DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO	4
1.1	PLANO PLURIANUAL - PPA.....	4
1.2	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	5
1.3	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	6
2.	RECEITA CONSOLIDADA	8
2.1	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	9
3.	DESPESA CONSOLIDADA.....	10
3.1	RESTOS A PAGAR	12
3.2	QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR - QIRP	13
3.3	QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - QDF	13
3.4	QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA – QSF	14
4.	LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	14
4.1	EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E FUNDEB.....	14
4.2	SAÚDE	15
4.3.	PESSOAL.....	15
4.3.1	REGIME PREVIDENCIÁRIO	15
4.4	LIMITES LEGAIS	15
4.4.1	PODER EXECUTIVO	15
4.4.2	PODER LEGISLATIVO	16
4.4.3	DESPESA TOTAL COM PESSOAL.....	16
4.5	REPASSES AO LEGISLATIVO	16
4.6	SÍNTESE DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCIPAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	17
5.	DÍVIDA PÚBLICA	18





6.	REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO.....	18
6.1	TRANSMISSÃO DE MANDATO.....	18
6.2	DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO	18
6.3	CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO.....	19
6.4	CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	19
6.5	AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO.....	19
7.	ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS.....	20
7.1	DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO	21
7.1.1	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS.....	21
7.1.2	PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	21
7.1.3	ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP.....	22
7.2	GESTÃO ATUARIAL.....	22
7.2.1	AVALIAÇÃO ATUARIAL.....	22
7.3	CONCLUSÃO DA SECEX DE PREVIDÊNCIA.....	23
8.	DO RELATÓRIO TÉCNICO DA SECEX DE GOVERNO – PROCESSO N.º 10.030-7/2020	23





PROCESSO N.º	10.030-7/2020; 49.988-9/2021 – APENSO
PROTOCOLOS	29/4/2020 – 13/4/2021
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
GESTOR	HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES – EX-PREFEITO
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2020
RELATOR	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes, ex-Prefeito Municipal, prestadas a este Tribunal com fundamento no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal; no art. 210, I, da Constituição Estadual; nos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); nos arts. 29, I, e 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT); e na Resolução Normativa n.º TCE-MT n.º 10/2008.

2. A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade da Sra. Gisela Di Angelis Feitosa da Silva – CRC/MT n.º 010821/O-MT, no período de 1º/1/2020 a 31/12/2020.

3. O Controle Interno foi exercido pela Sra. Eurlete Nogueira Martins, no período de 1º/1/2020 a 31/12/2020.

4. No Parecer do Controle Interno, consta a informação de que, durante o exercício financeiro de 2020, foram encaminhados mensalmente ao gestor, relatórios contendo informações com os gastos em educação, Fundeb, Saúde, programas, convênios, gasto com pessoal, restos a pagar, dívida flutuante, dívida fundada, visando orientar e nortear os investimentos e manter os índices e percentuais dentro dos limites previstos em lei.





5. Verifica-se também que foram aplicados os limites mínimos exigidos na educação; na saúde; observada a consonância entre leis orçamentárias; realizadas audiências públicas para a elaboração e votação; e, ainda, os programas e ações de governo foram executados corretamente. Em conclusão, a Unidade de Controle Interno emitiu Parecer Favorável sobre as Contas Anuais de Governo do exercício de 2020¹.

6. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex de Governo², extrai-se, ainda, o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

7. Quanto às características do Município de Ponte Branca:

Data da Criação do Município	10/12/1953
Área Geográfica	686.323 m ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	494 km
Estimativa de População do Município IBGE- 2017	1.602

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 180353/2021, fl. 8.

8. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2016 a 2019, destacam-se as seguintes informações:

Exercício de 2016	Relator: Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição João Batista Camargo	Parecer Prévio Favorável a aprovação
Exercício de 2017	Relator: Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição Luiz Carlos Pereira	Parecer Prévio Favorável a aprovação
Exercício de 2018	Relator: Conselheiro Guilherme Antônio Maluf	Parecer Prévio Favorável a aprovação
Exercício de 2019	Relator: Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição Luiz Henrique Lima	Parecer Prévio Favorável a aprovação

Fonte: Sistema Control-P - TCE/MT.

1. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1 Plano Plurianual - PPA

9. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Ponte Branca/MT, para o quadriênio de 2018 a 2021, foi instituído pela Lei n.º 610/2017 e protocolado neste Tribunal sob o n.º 104116/2018, em atendimento ao disposto no art. 166, II, do Regimento Interno

¹ Sistema Aplic – Informes Mensais – Prestação de Contas – Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno.

² Relatório Técnico Preliminar n.º 170033/2021 – TCE/MT.





do TCE/MT.

10. Conforme informações do Sistema Aplic, no exercício de 2020, a lei em epígrafe passou por 14 (quatorze) alterações, as quais foram realizadas pelas Leis nºs 681; 682; 688; 695; 696; 701; 702; 707; 708; 709; 710; 717; 718 e 722/2020.

1.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

11. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para o exercício de 2020, foi instituída pela Lei n.º 666/2019 e encaminhada a este Tribunal, conforme o protocolo n.º 71803/2020, na data de 6/3/2020, em observância ao disposto no art. 166, II, da Resolução Normativa n.º 14/2007 - TCE/MT, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

12. Sobre a elaboração da LDO, a Secex de Governo registrou que:

a) as metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF), conforme relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B);

b) a LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF), nos termos do Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B);

c) o Edital de chamamento para audiência pública de discussão e elaboração da LDO/2020 foi publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - Jornal da AMM, em 12/04/2019, atendendo ao art. 37 da CF. A audiência foi realizada em 14/07/2019, conforme Ata encaminhada via Sistema Aplic;

d) não houve divulgação/publicidade dos anexos obrigatórios que acompanham a LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF, segundo consta do Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B). Os Anexos da Lei de Diretrizes para o exercício de 2020 não foram publicados em meio oficial, assim como a lei não fora disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura, conforme estabelece o art. 48, LRF/00. (Irregularidade configurada no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO - Documento Digital nº 233026/2020, inserido no Apêndice B) - **DB08 (DB08)**;

e) consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF, sem,





contudo, estabelecer as providências a serem tomadas caso esses riscos se concretizem; e

f) consta na LDO/2020 o percentual de até 5% (um por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, destinado ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos, nos termos do art. 28 da referida norma, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A).

1.3 Lei Orçamentária Anual - LOA

13. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, para o exercício de 2020 foi instituída pela Lei n.º 677/2019 e protocolada neste Tribunal sob o n.º 71790/2020, na data de 6/3/2020, em cumprimento ao disposto no art. 166, I, da Resolução Normativa n.º 14/2007 - TCE/MT, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até 15 de janeiro de cada ano.

14. No Relatório Técnico Preliminar, consta que a LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município de Ponte Branca em R\$ 16.400.000,00 (dezesesseis milhões e quatrocentos reais), considerando os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, sem destacar no texto o montante de recursos destinados ao Orçamento Fiscal.

15. Acerca da elaboração da LOA, a unidade técnica mencionou que:

a) o texto da lei não destacou os recursos dos orçamentos fiscal, estando em desconformidade com o art. 165, § 5º da CF/1988, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C) **(FC13)**;

b) foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C);

c) houve divulgação da LOA e dos anexos obrigatórios nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF, nos termos do Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C).

d) consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, contrariando o princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988), conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C). Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, mas especificamente no art. 6º, inciso III, consta autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. (Irregularidade configurada no Relatório de Acompanhamento





Simultâneo da LOA – Documento Digital nº 109246/2021, inserido no Apêndice C) – (FB13).

16. A LOA/2020 estabeleceu o limite de até 15% (quinze por cento) da despesa fixada para a abertura de créditos suplementares, conforme demonstrado a seguir:

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

I- Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º, incisos I, II e IV, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964.

II- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, nos termos do artigo 167, VI a Constituição Federal.

III- Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento quando apurados, conforme artigo 43, Inciso I e II da Lei Federal nº 4.320/64

A- Superávit Financeiro apurado em Balanço patrimonial do exercício anterior;

B- Os provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias e recursos vinculados.

IV- Fica os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a proceder a remanejamentos de valores entre fontes de recursos de um mesmo elemento de despesa, dentro de um mesmo projeto ou atividade.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 16.400.000,00	R\$ 6.353.192,42	R\$ 3.306.291,60	R\$ 785.464,28	R\$ 0,00	R\$ 6.020.291,07	R\$ 20.824.657,23	26,98%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	38,73%	20,16%	4,78%	0,00%	36,70%	26,98%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 180353/2021, fls. 17.

17. A Secex de Governo informou ainda que:

a) O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 20.443.081,19, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas/efetivadas e as exclusões das operações intraorçamentárias no valor de R\$ 381.576,04, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2020	R\$ 16.400.000,00	R\$ 10.444.948,30	63,68%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 180353/2021, fls. 16.





b) de acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2020 totalizaram 63,68% do Orçamento Inicial. Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 6.022.629,52
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 3.809.718,69
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 612.600,09
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 10.444.948,30

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 180353/2021, fls. 18.

18. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex constatou que:

a) houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação das fontes 00, 01, 02, 15, 17, 24, 29, 30, 37, 42, 43 e 47, no valor de R\$ 385.088,16 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964);

b) não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964);

c) não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964) (...)

2. RECEITA CONSOLIDADA

19. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita líquida arrecadada pelo Município foi de **R\$ 17.434.376,49** (dezessete milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), exceto a intraorçamentária, no valor de **R\$ 2.009.196,29** (dois milhões, nove mil, cento e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:





ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 17.991.939,09	R\$ 17.385.428,04	96,62%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 926.650,00	R\$ 524.014,96	56,54%
Receita de Contribuições	R\$ 532.100,00	R\$ 420.530,69	79,03%
Receita Patrimonial	R\$ 25.822,65	R\$ 20.345,53	78,78%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 300.000,00	R\$ 283.710,14	94,57%
Transferências Correntes	R\$ 16.110.066,44	R\$ 16.039.312,80	99,56%
Outras Receitas Correntes	R\$ 97.300,00	R\$ 97.513,92	100,22%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 2.317.055,30	R\$ 1.729.158,10	74,62%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 15.000,00	R\$ 113.000,00	753,33%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 2.302.055,30	R\$ 1.616.158,10	70,20%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 20.308.994,39	R\$ 19.114.586,14	94,11%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 2.035.600,00	-R\$ 2.009.196,29	98,70%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 2.035.600,00	-R\$ 2.009.196,29	98,70%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 18.273.394,39	R\$ 17.105.389,85	93,60%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 941.900,00	R\$ 328.986,64	34,92%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 19.215.294,39	R\$ 17.434.376,49	90,73%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 180353/2021, fls. 79.

20. A receita efetivamente arrecadada no valor de **R\$ 17.105.389,85** (dezessete milhões, cento e cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), exceto a intraorçamentária, revela arrecadação inferior à receita prevista de **R\$ 19.215.294,39** (dezenove milhões, duzentos e quinze mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos), conforme demonstrado no item 5.1.1 - Quociente de execução da receita - QER:

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 18.273.394,39
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 17.105.389,85
QER	B/A	0,9360

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 180353/2021, fls. 30.

2.1 Receita Tributária Própria

21. O valor arrecadado a título de receita tributária própria em 2020 foi de **R\$ 461.478,60** (quatrocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e





sessenta centavos), o que corresponde a **2,65%** (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos percentuais) do total da receita corrente:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 17.991.939,09	R\$ 17.385.428,04	96,62%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente
Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 180353/2021, fl. 78.

Receita Tributária Própria	R\$ 632.062,68	R\$ 501.153,93	R\$ 343.183,71	R\$ 371.847,60	R\$ 461.478,60
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	4,45%	3,67%	2,37%	2,30%	2,65%
Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	3,09%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 180353/2021, fls. 20 e 21.

3. DESPESA CONSOLIDADA

22. Com relação à despesa consolidada, a unidade técnica informou que, no exercício analisado, a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 20.824.657,23** (vinte milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos), tendo sido empenhado o montante de **R\$ 17.305.721,52** (dezessete milhões, trezentos e cinco mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos), liquidada a importância de **R\$ 17.305.721,52** (dezessete milhões, trezentos e cinco mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos), e pago o valor de **R\$ 17.213.384,65** (dezessete milhões, duzentos e treze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

23. No período de 2016 a 2020, a série histórica das despesas orçamentárias do Município revela um aumento das despesas realizadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:





Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Despesas correntes	R\$ 10.695.733,69	R\$ 10.853.759,66	R\$ 11.758.626,04	R\$ 12.704.527,14	R\$ 14.773.390,72
Pessoal e encargos sociais	R\$ 4.826.598,25	R\$ 4.960.110,51	R\$ 5.297.098,61	R\$ 5.463.357,75	R\$ 6.067.293,94
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 207,07	R\$ 69.540,77	R\$ 13.028,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 5.868.928,37	R\$ 5.824.108,38	R\$ 6.448.498,79	R\$ 7.241.169,39	R\$ 8.706.096,78
Despesas de Capital	R\$ 1.286.428,28	R\$ 1.121.375,34	R\$ 1.064.519,00	R\$ 1.620.448,57	R\$ 2.286.524,72
Investimentos	R\$ 1.118.059,45	R\$ 989.837,67	R\$ 921.091,06	R\$ 1.483.797,64	R\$ 2.179.974,05
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 168.368,83	R\$ 131.537,67	R\$ 143.427,94	R\$ 136.650,93	R\$ 106.550,67
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 603.459,15	R\$ 671.025,88	R\$ 509.767,30	R\$ 416.733,33	R\$ 245.806,08
Total das Despesas	R\$ 12.585.621,12	R\$ 12.646.160,88	R\$ 13.332.912,34	R\$ 14.741.709,04	R\$ 17.305.721,52
Variação - %		0,48%	5,43%	10,56%	17,39%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, fl. 27.

24. No que se refere à criação de programas ou ações específicas para a contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da **Covid-19**, em atendimento à Resolução Normativa n.º 04/2020-TP, o Município criou 46 (quarenta e seis) projetos/atividades, com detalhamentos e fontes individualizadas, a fim de identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

25. Neste quesito, segundo a unidade instrutória, a despesa autorizada no exercício analisado foi de **R\$ 1.439.448,64** (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos):

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 409.381,83
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 - Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 562.178,22
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 445.198,88
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 22.689,71
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, fl. 137.





26. Do valor recebido, foi empenhada, liquidada e paga, a soma de **R\$ 1.276.830,69** (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e trinta reais e sessenta e nove centavos).

27. Em termos de fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:

Detalhamento Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
TCE/MT				
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 407.487,02	R\$ 407.487,02	R\$ 407.487,02
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 490.734,42	R\$ 490.734,42	R\$ 490.734,42
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 375.683,01	R\$ 375.683,01	R\$ 375.683,01
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 2.926,24	R\$ 2.926,24	R\$ 2.926,24
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 1.276.830,69	R\$ 1.276.830,69	R\$ 1.276.830,69

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
	Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros			
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, fls. 28 e 29.

3.1 Restos a Pagar

28. A Secex de Governo informou que, ao final do exercício de 2020, havia inscrição em Restos a Pagar no montante de **R\$ 104.962,39** (cento e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos) na modalidade Processados, não havendo valores inscritos em Restos a Pagar na modalidade Não Processados, conforme demonstrativo abaixo:





Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2018	R\$ 4.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.750,00	R\$ 0,00
2019	R\$ 426.301,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.124,86	R\$ 420.176,77	R\$ 0,00
	R\$ 431.051,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.124,86	R\$ 424.926,77	R\$ 0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2012	R\$ 14.023,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.023,42	R\$ 0,00
2014	R\$ 11.755,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.755,50
2015	R\$ 16.476,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.476,57	R\$ 0,00
2016	R\$ 12.304,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.304,88	R\$ 0,00
2017	R\$ 4.095,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.095,50	R\$ 0,00
2018	R\$ 6.769,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.769,30	R\$ 0,02
2019	R\$ 367.604,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 344.450,64	R\$ 22.283,61	R\$ 870,00
2020	R\$ 0,00	R\$ 92.336,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 92.336,87
	R\$ 433.029,44	R\$ 92.336,87	R\$ 0,00	R\$ 344.450,64	R\$ 75.953,28	R\$ 104.962,39
TOTAL	R\$ 864.081,07	R\$ 92.336,87	R\$ 0,00	R\$ 360.575,50	R\$ 500.880,05	R\$ 104.962,39

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, fl. 93.

3.2 Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP

29. Para cada R\$ 1,00 (um real) inscrito de despesa empenhada, houve inscrição de R\$ 0,0054 (cinquenta e quatro milésimo de real) em restos a pagar no exercício, conforme cálculo do QIRP abaixo:

A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 73.412.832,17
B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 401.626,65
QIRP	B/A	0,0054

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, fl. 35.

3.3 Quociente de Disponibilidade Financeira - QDF

30. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira - Exceto RPPS - para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar Processados e Não Processados, há R\$ 19,27 (dezenove reais e vinte e sete centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 1.998.527,40
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 0,00
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 103.703,29
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 0,00
QDF	(A-B)/(C+D)	19,2715

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, fl. 36.





3.4 Quociente da Situação Financeira – QSF

31. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – apontou superávit financeiro no valor de **R\$ 1.804.062,14** (um milhão, oitocentos e quatro mil, sessenta e dois reais e quatorze centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 2.003.863,91
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 199.801,77
QSF	A/B	10,0292

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, fl. 37.

4. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

4.1 Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb

32. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o Município de Ponte Branca aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de **R\$ 2.996.301,90** (dois milhões, novecentos e noventa e seis mil, trezentos e um reais e noventa centavos), correspondente a **27,04%** (vinte sete inteiros e quatro centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 11.078.802,64** (onze milhões, setenta e oito mil, oitocentos e dois reais e sessenta e quatro centavos). Portanto, o município cumpriu o limite mínimo estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

33. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o valor arrecadado somou **R\$ 824.264,22** (oitocentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos), e os rendimentos sobre aplicações financeiras corresponderam a **R\$ 189,81** (cento e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos).

34. Foi destinado o valor de **R\$ 849.472,53** (oitocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos) à remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental –, importância correspondente a **103,03%** (cento e três inteiros e três centésimos percentuais) da receita do referido Fundo. Desse modo, o município obedeceu ao limite mínimo estabelecido no





art. 22 da Lei Complementar n.º 11.492/2007.

4.2 Saúde

35. Conforme anotado pela unidade instrutória, o Município de Ponte Branca aplicou em ações e serviços públicos de saúde, o montante de **R\$ 2.021.001,54** (dois milhões, vinte e um mil, um real e cinquenta e quatro centavos), correspondente a **19,28%** (dezenove inteiros e vinte e oito centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 10.482.111,39** (dez milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e onze reais e trinta e nove centavos). Portanto, o município atendeu aos ditames da Constituição Federal e do art. 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

4.3. Pessoal

4.3.1 Regime Previdenciário

36. Extrai-se do Relatório Técnico Preliminar que os servidores efetivos do Município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e os demais ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

4.4 Limites Legais

4.4.1 Poder Executivo

37. Conforme apurado pela equipe técnica, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 5.586.953,88** (cinco milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos), correspondentes a **37,28%** (trinta e sete inteiros e vinte e oito centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL), que totalizou **R\$ 14.982.954,50** (quatorze milhões, novecentos e oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), abaixo do limite de alerta (48,6%), estabelecido na Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) estabelecido no art. 20, III, “b”, da mesma lei.





4.4.2 Poder Legislativo

38. As despesas com pessoal do Poder Legislativo perfizeram o valor de **R\$ 519.366,36** (quinhentos e dezenove mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), correspondente a **3,46%** (três inteiros e quarenta e seis centésimos percentuais) da RCL, garantindo o cumprimento do limite máximo de 6% (seis por cento) estabelecido no art. 20, III, "a", da LRF.

4.4.3 Despesa Total com Pessoal

39. Em relação às despesas com pessoal do Município, somaram **R\$ 6.106.320,24** (seis milhões, cento e seis mil, trezentos e vinte reais e vinte e quatro centavos), montante correspondente a **40,74%** (quarenta inteiros e setenta e quatro centésimos percentuais) da RCL, viabilizando o cumprimento do limite máximo de 60% (sessenta por cento) estabelecido no art. 19, III, da LRF.

4.5 Repasses ao Legislativo

40. Infere-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2020 foi de **R\$ 732.288,51** (setecentos e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

41. Em relação ao valor líquido, o repasse totalizou **R\$ 777.338,45** (setecentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), sendo devolvido à Prefeitura, o montante de **R\$ 45.049,94** (quarenta e cinco mil, quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos), o que corresponde a **6,59%** (seis inteiros e cinquenta e nove centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 11.104.835,00** (onze milhões, cento e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais), assegurando o cumprimento do limite máximo de 7% (sete por cento) estabelecido pelo art. 29-A, I, da Constituição Federal.

42. A unidade técnica anotou que, em 21/8/2020, houve repasse ao Poder Legislativo em complemento ao valor repassado no dia 17/8/2020. Os demais repasses





ocorreram até o dia 20 de cada mês, em observância ao art. 29-A, § 2º, II e III, da Constituição Federal.

43. Além disso, a Secex registrou que a Câmara Municipal devolveu à Prefeitura a importância de R\$ 189.130,52 (cento e oitenta mil, cento e trinta reais e cinquenta e dois centavos) no final do exercício.

4.6 Síntese da Observância dos Principais Limites Constitucionais e Legais

44. O Quadro abaixo sintetiza os percentuais alcançados no exercício de 2019:

OBJETO	NORMA	LIMITE PREVISTO	PERCENTUAL ALCANÇADO
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	CF: art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	27,04%
Remuneração do Magistério	Lei n.º 11.494/2007: art. 22	Mínimo de 60% dos Recursos do Fundeb	103,03%
Ações e Serviços de Saúde	CF: art. 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)	Mínimo de 15% da receita de impostos referentes ao art. 156 e dos recursos que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal	19,28%
Despesa Total com Pessoal do Município	LRF: art. 19, III	Máximo de 60% sobre a RCL	40,74%
Despesa de Pessoal do Poder Executivo	LRF: art. 20, III, alínea "b"	Máximo de 54% sobre a RCL	37,28%
Despesa de Pessoal do Poder Legislativo	LRF: art. 20, III, alínea "a"	Máximo de 6% sobre a RCL	3,46%
Repasses ao Poder Legislativo	CF: art. 29-A	Máximo de 7% sobre a Receita Base	6,59%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar.





5. DÍVIDA PÚBLICA

45. A Secex anotou que o Quociente do Limite de Endividamento (QLE) é negativo, pois o saldo das disponibilidades é maior que o montante da dívida pública consolidada.

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 14.982.954,50
A	DCL	-R\$ 1.692.796,47
QLE	$if(A \leq 0, 0, A/B)$	0,0000

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, fl. 39.

6. Regras Fiscais de final de mandato

46. A LRF preceitua o equilíbrio das contas públicas, mediante uma gestão responsável, que evite o endividamento público não sustentável. Com relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF estabeleceu regras e proibições específicas que serão abordadas na sequência.

6.1 Transmissão de mandato

47. A transmissão de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor, para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

48. Neste Tribunal, a Resolução Normativa n.º 19/2016 – TCE/MT, dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos por ocasião da transmissão de mandato.

49. A Secex de Governo, na verificação do cumprimento ou descumprimento desses procedimentos, constatou que foi constituída a comissão de transmissão de mandato, bem como realizada a apresentação do Relatório Conclusivo (Apêndice D).

6.2 Despesa contraída nos últimos quadrimestres do ano de final de mandato





50. Nos termos do art. 42 da LRF, é vedado ao titular de Poder ou Órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

51. Da análise realizada, a unidade técnica verificou que não houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato, sem a devida disponibilidade financeira, o que evidenciou observância ao dispositivo em epígrafe.

6.3 Contratação de operações de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final de mandato

52. Conforme preceitua o art. 15, *caput*, da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal, é vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo.

53. São exceções a essa regra, o refinanciamento da dívida mobiliária e as operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

54. No exercício em exame, a Secex verificou não que houve a contratação de operação de crédito no período mencionado, conforme constatado no Anexo 16 (Dívida Fundada) e no Balanço Orçamentário.

6.4 Contratação de operações de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato

55. A fim de evitar transferências de dívidas para o mandato subsequente, o art. 38, IV, alínea b, da LRF vedou a contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato do Chefe do Executivo.

56. No presente caso, a análise técnica verificou que tal vedação foi observada pelo gestor.

6.5 Aumento de despesas com pessoal realizado nos 180 (cento e oitenta)





dias anteriores ao final de mandato

57. No art. 21, II, a LRF estabelece que é nulo de pleno direito, o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

58. Nesse mesmo sentido, de acordo com o inciso IV, alínea “a”, do mesmo artigo, bem como consta na Resolução Consulta n.º 21/2014-TP e o Acórdão n.º 1.784/2006, ambos deste Tribunal, há vedação a ato de aprovação de lei expedido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, que implique aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa.

59. Entretanto, não se encontra vedada a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

60. Após essas anotações, a Secex de Governo informou que, considerando a Resolução Normativa n.º 20/2020 – TP, a verificação dessa regra fiscal compete à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal.

7. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

61. O financiamento dos regimes próprios é realizado por meio de contribuições dos servidores e do Ente Público e deve se basear em princípios técnicos para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, a fim de se garantir o pagamento dos benefícios futuros devidos aos beneficiários/segurados.

62. O equilíbrio financeiro é obtido quando o que se arrecada dos participantes do regime previdenciário (Ente Federativo e seus respectivos servidores) é suficiente para pagar os benefícios assegurados por esse sistema. Por sua vez, o equilíbrio atuarial é alcançado quando os percentuais de contribuição, a taxa de reposição e o período de duração dos benefícios são definidos a partir dos cálculos atuariais, que devem ser





observados pelo Ente, mantiverem o equilíbrio financeiro durante todo o período de existência do regime de previdência.

63. O *caput* do art. 40 e o inciso I do art. 195 da Constituição Federal, determinam que será assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e serão observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, bem como o disposto no artigo supracitado. Além disso, o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.1 DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

7.1.1 Contribuições previdenciárias patronais e dos segurados

64. No Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa n.º 12/2020-TP, a Controladora Interna informou a inadimplência de contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2020.

65. Na Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias encaminhada via Sistema Aplic, também consta a existência de inadimplência de contribuições previdenciárias.

66. Ao comparar as Contribuições Devidas com as Contribuições Pagas/Recolhidas ao RPPS, a Secex apontou a impossibilidade de verificar se todos os valores foram quitados tempestivamente no exercício em análise, conforme informado pelo gestor do RPPS.

7.1.2 Parcelamentos das contribuições previdenciárias

67. Em consulta ao Sistema CADPREV, a unidade instrutória verificou a existência dos seguintes parcelamentos que o município realizou com o Regime Próprio:





Número do Acordo	Rubrica	Situação do Acordo	Acordos de Parcelamento
			Natureza do Acordo
00019/2011	Outros Critérios	Repactuado	Antigo
01070/2013	Contribuição Patronal	Quitado	Novo
01147/2013	Contribuição Patronal (240 meses)	Aceito	Novo
01148/2013	Contribuição Patronal (240 meses)	Aceito	Novo
01209/2013	Contribuição dos Segurados	Quitado	Novo
00440/2021	Suspensão - Portaria 14.816/2020	Não aceito	Novo

Fonte: CADPREV - <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml>

68. O Município de Ponte Branca formalizou 5 (cinco) acordos de parcelamentos, vigentes em 2020, sendo 1 (um) acordo repactuado, 2 (dois) quitados e 2 (dois) aceitos.

7.1.3 Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP

69. Na consulta realizada em 16/4/2021, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, a unidade técnica constatou que o Município de Ponte Branca está em situação **regular**, de acordo com o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) n.º 989133-192169.

7.2 GESTÃO ATUARIAL

7.2.1 Avaliação Atuarial

70. De acordo com os arts. 1º e 2º, VI, da Portaria n.º 403/2008 do Ministério da Previdência Social (MPS), a avaliação atuarial é o estudo técnico desenvolvido pelo atuário baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano e para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS.

71. O Fundo Municipal de Previdência Social de Ponte Branca elaborou a avaliação atuarial de 2020, cuja base cadastral é de 31/12/2020, tendo como atuário responsável o Sr. Álvaro Henrique Ferraz de Abreu com registro no MIBA n.º 1.072, vinculado à empresa Agenda Assessoria Ltda.

72. A Secex de Previdência informou que, para fins de seleção dos Entes





municipais que teriam a avaliação da gestão atuarial nas contas de governo do exercício de 2020, utilizou como critério a exclusão dos RPPS que tiveram análise atuarial nas contas do exercício de 2018 e 2019. Por conseguinte, o Município de Ponte Branca não foi selecionado na amostragem de análise da gestão atuarial nas Contas de Governo do exercício de 2020.

7.3 Conclusão da Secex de Previdência

73. A unidade de instrução apontou a ocorrência de 2 (duas) irregularidades de natureza gravíssima, relativas ao não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador e do segurado, à instituição de previdência (**DA05** e **DA07**).

74. Por fim, o Relatório Técnico Conclusivo afastou as irregularidades referentes aos assuntos previdenciários abordados.

8. DO RELATÓRIO TÉCNICO DA SECEX DE GOVERNO – PROCESSO N.º 10.030-7/2020

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Os Anexos da Lei de Diretrizes para o exercício de 2020 não foram publicados em meio oficial, assim como a lei não fora disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura, conforme estabelece o art. 48, LRF/00. (Irregularidade configurada no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO - Documento Digital nº 233026/2020, inserido no Apêndice B) - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO.*

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, *superávit* financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 385.088,16, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação das fontes 00, 01, 02, 15, 17, 24, 29, 30, 37, 42, 43 e 47, conforme detalhado no Quadro 1.3. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.*





3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) *Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, mas especificamente no art. 6º, inciso III, consta autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. (Irregularidade configurada no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA – Documento Digital nº 109246/2021, inserido no Apêndice C) - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.*

4) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1) *O texto da Lei Orçamentária, para o exercício financeiro de 2020, não destacou o orçamento fiscal, dessa forma, em desconformidade com o art. 165, § 5º, da CF/88 (Irregularidade configurada no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA - Documento Digital nº 109246/2021, inserido no Apêndice C) - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.*

75. A Secretaria de Controle Externo de Governo elaborou o Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, de responsabilidade do Auditor Público de Controle Externo Sr. Mauro André Borges. Após a análise do processo e, ainda, com base em informações prestadas a este Tribunal por meio do Sistema Aplic, a unidade técnica atribuiu 4 (quatro) irregularidades ao ex-Prefeito:

76. Regularmente citado, o Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes, ex-Prefeito, apresentou defesa e documentos que entendeu pertinentes³.

77. Após a análise, a unidade de instrução concluiu pelo saneamento descaracterização de 1 (uma) irregularidade e pela manutenção de 3 (três) irregularidades, todas de natureza grave, tendo a irregularidade FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13 sofrido alteração na sua descrição.

78. Apesar de notificado via edital, o Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes não protocolou suas alegações finais. Na sequência, o presente processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer.

79. Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o Procurador William de

³ Defesa – documento n.º 201499/2021.





Almeida Brito Júnior emitiu o Parecer n.º 5.295/2021, opinando pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, sob a responsabilidade do Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes (ex-Prefeito).

80. O *Parquet* de Contas manifestou-se ainda pela recomendação ao Legislativo Municipal, para que, quando do julgamento das referidas contas, recomende ao Chefe do Poder Executivo que observe a existência de recursos suficientes a conta de excesso de arrecadação, verificado por fonte, nos procedimentos de abertura de créditos adicionais; aprimore as técnicas de previsões de valores para as peças orçamentárias, adequando-as à realidade do município e com obediência às normas constitucionais e legais de regência, sem a autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro; e destaque os valores dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em obediência ao art. 165, § 5º, da Constituição Federal.

81. É o Relatório.

Cuiabá, em 11 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)⁴

WALDIR JÚLIO TEIS

Conselheiro Relator

⁴ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

